



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 795 /2018
De 26 de junho de 2018

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FMESD e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Simão Dias, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Capítulo II
DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação de Simão Dias:

I – As transferências constitucionais previstas no artigo 212, da Constituição Federal e do artigo 69, da Lei 9.394/1996, que determina a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco) por cento das receitas da arrecadação de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

- III – As transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ou outro que o venha a substituir;
- IV – Outras receitas que forem destinadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributos - SEMFT;
- V – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Primeiro – Os recursos do Fundo Municipal de Educação de Simão Dias – FMESD, serão obrigatoriamente depositados em instituição financeira oficial, em conta bancária específica sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Simão Dias – FMESD.

Parágrafo Segundo – As contas bancárias decorrentes de convênios em nome do Município de Simão Dias, cujo valores sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculados à área da educação serão geridos pelo Fundo Municipal de Educação de Simão Dias – FMESD.

Art. 3º. As despesas do Fundo Municipal de Educação de Simão Dias, observadas as determinações do Art. 70- da Lei 9.394/1996, constituir-se-ão de:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública, integrante da estrutura dos planos de cargos e salários, inclusive relativos a contratos temporários previstos em lei, e os encargos sociais incidentes, relativos a:

- a) Docentes lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;
- b) Profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, aí incluído direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

II – remuneração dos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, ocupando cargos de apoio, do tipo Secretário de escola, Auxiliares de administração, Auxiliares de serviços gerais, Vigilantes e outros assemelhados, integrantes da estrutura do Plano de Cargo e Salário do Magistério, desde que lotados e em exercício em escolas da rede municipal de ensino;

III – aperfeiçoamento e capacitação de profissionais do magistério e de outros profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

IV – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários à educação municipal, compreendendo:

- a) Aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para a construção de prédios destinados a escolas e creches da rede municipal de ensino;
- b) Ampliação, conclusão e construção de salas de aulas e outras instalações físicas, desde que para uso exclusivo da educação municipal;
- c) Aquisição de mobiliários e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal, tais como carteiras e cadeiras, mesas, armários, retroprojetores, computadores, televisores, antenas e outros assemelhados;
- d) Manutenção de equipamentos existentes, máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, seja mediante a aquisição de produtos e serviços necessários ao seu funcionamento, seja mediante a realização de consertos diversos com reparos, recuperações, reformas, reposições de peças, revisões e outros assemelhados, desde que para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal;
- e) A reforma, total ou parcial, de instalações físicas, rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades e outros assemelhados, do sistema de educação pública municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

f) Pagamentos de locação de prédios, quando locados para uso exclusivo da atividades educacionais.

V – realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do ensino compreendendo as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação pública municipal, compreendendo:

a) serviços de vigilância, de limpeza e de conservação;

b) aquisição de material de consumo utilizado nas escolas.

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar, compreendendo:

a) aquisição de material didático-escolar diversos, destinado a apoiar o trabalho pedagógico nas escolas, tais como: acervo da biblioteca da escola, livros, atlas, dicionários, periódicos, softwares e outros assemelhados;

b) aquisição, locação e a manutenção de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos e professores da educação pública municipal, devidamente equipados e identificados como uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito – CNT.

Capítulo III
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 4º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação de Simão Dias - FMESD, integrará o orçamento do Governo Municipal, em consonância com o princípio da unidade orçamentária.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Educação de Simão Dias – FMESD, terá prestação de contas própria, que obedecerá as normas brasileira de contabilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O Departamento de contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes mensais, balanço anual e suas demonstrações contábeis, prestação de contas anuais, pareceres bem como a guarda e conservação dos vouchers de toda escrita contábil;

§ 2º. A contabilidade do Fundo Municipal de Educação de Simão Dias – FMESD, a integrará a contabilidade geral do Município.

Seção I
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º. Nenhuma despesa será realizada sem necessária previsão orçamentária.

§ 1º. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

§ 2º. A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineados no artigo 1º. desta Lei, que sejam:

I – receita vinculada ao Fundo Municipal de Simão Dias - FMESD;

II – produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;

III - anulação parciais ou totais de dotação do órgão da educação destinadas aos programas educacionais;

IV – superávit financeiro apurado no Balanço do Fundo Educação Municipal de Simão Dias - FMESD;

V – operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executar.

Capítulo IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. O Fundo Municipal de Educação de Simão Dias – FMESD, será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sua gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Simão Dias-FMESD:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação de Simão Dias e estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Educação, as políticas de aplicação dos seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual;

III – submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e com o orçamento anual;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V – abrir conta bancária em nome do Fundo Municipal de Educação de Simão Dias-FMESD, autorizar a movimentação: tais como transferências bancárias, DOC, TED, TEF; autorizar as aplicações e resgates financeiros, requisitar talonários de cheques, extratos mensais, avisos de lançamentos; tudo em conjunto com o coordenador do Fundo Municipal de Educação de Simão Dias - FMESD.

V – Ordenar, em conjunto com o Coordenador do Fundo Municipal de Educação de Simão Dias, empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo;

VI – gerenciar os bens patrimoniais existentes e os a serem adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação de Simão Dias- FMESD;

VII – firmar contratos e convênios, com a Prefeitura ou outros órgãos ou entidades, referente a recursos financeiros que serão movimentados pelo Fundo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

GABINETE DO PREFEITO

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Educação de Simão Dias – FMESD:

I – Gerenciar as finanças do Fundo;

II – gerenciar a execução orçamentária;

III – assessorar o Secretário Municipal de Educação e Cultura nas questões relacionadas a execução orçamentário e as finanças do Fundo Municipal de Educação;

IV – manter o controle e coordenação com o setor de patrimônio do Fundo Municipal de Educação.

V – coordenar o fluxo de pagamentos e as receitas arrecadadas do Fundo Municipal de Educação, bem como controle do limite mínimo do repasse financeiro da Prefeitura Municipal;

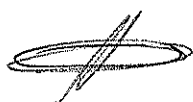
VI – autorizar, em conjunto o Secretário Municipal de Educação e Cultura, as movimentações financeiras, tais como transferências bancárias, DOC, TED, TEF; autorizar as aplicação e resgates financeiros, requisitar talonários de cheques, extratos mensais, avisos de lançamentos; tudo em conjunto com o coordenador do Fundo Municipal de Educação e Cultura.

VII – Preparar os relatórios e demonstrações contábeis de acompanhamento das realizações das ações de Educação a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação - CMESD;

VIII – apresentar ao Conselho Municipal de Educação a análise da execução orçamentária e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Educação.

IX – coordenar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços;

X – Manter sob sua guarda os arquivos digitais e toda a documentação relativa a contabilidade e o orçamento, bem como os programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Fundo Municipal de Educação de Simão Dias - FMESD - terá vigência ilimitada.

Art. 11. As receitas e despesas orçamentárias serão incluídas na Lei Orçamentária Anual – LOA a ser executada no exercício de 2019, com rubrica específica em nome do Fundo Municipal de Educação de Simão Dias – FMESD, e serão levadas a composição orçamentário em toda sua integridade.

Art.12 – O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao fiel cumprimento das disposições contidas nesta lei.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado tomar todas a providência necessárias a criação do Fundo Municipal de Educação de Simão Dias - FMESD, cuja autonomia orçamentária e financeira será integralmente implementada a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 14. – fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE,
De 26 de junho de 2018


Marival Silva Santana
Prefeito Municipal